



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata Nº	Nº 154
Data/Hora:	22/08/2024 às 10:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000755/2024.72.

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada sessão, com a Palavra o Presidente Suplente, informa que, diante do Pró-Gestão, os colegiados do IPER, deverão proceder com emissão de relatório de atuação ao longo do exercício, contendo as deliberações e ações realizadas, pelo COFIS. Na oportunidade, o conselheiro Carlos Alexandre Praia, com a palavra, informa que outrora fora deliberado que a solicitação proposta é matéria administrativa, ou seja, ao Presidente, visto que é um resumo da atuação dos trabalhos dos conselheiros. O Presidente Suplente, concorda e solicita auxílio

dos demais colegas, conforme sua atuação, para emissão do relatório, pois sua atuação mais efetiva no conselho deu-se há poucos meses. Ademais, as informações compreendem o exercício de dois mil e vinte e três e dois mil e vinte quatro. Todos concordam. Ato contínuo, passou a palavra ao conselheiro relatos José Francisco da Silva. Com a palavra o relator, inicia sua apresentação, informando que os autos tratam-se dos Balancetes Mensais do Fundo Administrativo, especificamente da competência junho/2024. Ato contínuo, apresenta a elaboração do Parecer 28 (14000830). Dos Documentos analisados temos: 1) Balancete Mensal de Arrecadação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realização; 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal; 5) Demonstrativo de Diárias; 6) Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO e 7) Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO editável. O relator, registra, que o setor da contabilidade do IPER, incluiu nos autos Planilha no Excel, contendo informações do extrato da conta relacionado aos número do processo no SEI. Da Análise: Da taxa Administrativa: o relator, contextualiza, que em uma reunião anterior, com o setor da contabilidade do IPER, pontuou quanto ao valor que havia sido acumulado na conta caixa nos balancetes, ocasião que compartilha em tela, o balancete mensal. Ato contínuo, constata-se que não houve ingresso de recursos provenientes dos fundos Previdenciários (UO 15601, 15602 e 15603) a título de Taxa de administração. As despesas realizadas no mês de junho/2024 foram custeadas com as sobras de custeio dos meses anteriores, que após o fechamento do mês de maio/2024, somavam oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos. Registra que, conforme alínea "c" do inciso III do art. 84 da portaria 1467/22 dispõe da seguinte redação: c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo. Na oportunidade, o conselheiro Carlos Praia solicita a palavra. Sendo concedida, o conselheiro pontua que cabe uma observação em relação a taxa do Fundo Militar, pois se não ingressou nessa competência, deverá, em algum momento, ingressar. Nesse sentido, sugere um acompanhamento anual. O relator, registra que na competência de junho/2024, não consta nenhum ingresso dos Fundos. Mas que fará o acompanhamento. Em seguida, o colegiado, fez algumas ponderações sobre a temática. O relator, apresentou planilha de controle dos valores, por Fundo, referente aos valores de receita arrecadada e demonstrativo de despesas. Findo os apontamentos. O relator, concorda que não deveria ter recurso de Taxa de Administração parado na conta caixa, visto que deveriam ser investidos. Sugere, inclusive, solicitar um extrato do investimento e analisar os valores se correspondem. Todos concordaram. Nesse sentido observa-se que após o pagamento das despesas do mês de junho/2024, a conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, apresentada no balancete mensal de arrecadação (13648726), acumula um valor total de seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), apesar de não ter sido constituída reserva administrativa para as finalidades previstas na portaria 1467/22. Passou para análise Das Despesas realizadas: com base na análise do QDD (13649365) e no Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (13254217) depreende-se que em junho de 2024 foram liquidadas despesas no valor de um milhão, setecentos e oitenta mil quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos. Portanto, os gastos do mês de junho de 2024 estão abaixo do limite máximo fixado, conforme cálculos apresentados no planejamento mensal (11805402). No que tange à finalidade dos gastos da Unidade Gestora, com base na análise do Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada(13648801) e do Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (13649401), verifica-se que os gastos foram realizados para a organização, administração e para funcionamento do RPPS e estão de acordo com os parâmetros do art. 84, II, a, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de junho de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022 e foram inferiores ao limite mensal fixado. No entanto, conforme balancete de verificação (13648726) a conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO apresenta saldo acumulado de seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos, proveniente de sobra mensal de custeio administrativo. Findo apresentação. Foi posto em deliberação. Na ocasião, o conselheiro Crystopher Rodrigues, fez indagou, quanto aos valores de saldo/reserva constaste, no Fundo Administrativo, atualmente. Ocasião que o relator apresentou os valores constante no extrato

contábil. Ato contínuo, o colegiado, fez mais ponderações sobre o tema. Em seguida, o conselheiros Carlos Praia, sugeriu inclusão de recomendação, referente ao registro das informações contábeis, observar os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita (taxa de administração) e da despesa pelo regime competência. Por fim, todos aprovaram. Designou-se um tempo adicional ao relator, para proceder com os ajustes no Parecer e posteriormente, após assinatura, encaminhamento ao CEP.

Recomendações / Parecer do Conselho

- Processo: 15301.000755/2024.72: Apresentação do Parecer nº28 (14000830), referente análise dos Balancetes Mensais, Fundo Administrativo. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de junho de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022 e foram inferiores ao limite mensal fixado. No entanto, conforme balancete de verificação (13648726) a conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO apresenta saldo acumulado de R\$ 6.449.454,96 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), proveniente de sobra mensal de custeio administrativo. Recomenda-se ao setor competente pelo registro das informações contábeis, observar os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita (taxa de administração) e da despesa pelo regime competência. E ainda observar as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14.

Outros Assuntos:

1. O Conselheiro Carlos Alexandre Paia, pontua a importância regularidade de emissão dos Pareceres mensais, por Fundo, de acordo com a distribuição, a fim cumprir a competência, deste colegiado, além da manutenção do cronograma de pautas mensais, previamente proposto.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e doze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 22 de Agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/08/2024, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/08/2024, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 28/08/2024, às 12:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente Suplente do Conselho Fiscal**, em 28/08/2024, às 12:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/08/2024, às 13:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/08/2024, às 14:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 29/08/2024, às 08:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14182631** e o código CRC **3744B580**.
